

LEI Nº 1.282, DE 19 DE JUNHO DE 1995.

Concede subvenção à Liga
Monlevadense de Futebol.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida à Liga Monlevadense de Futebol a subvenção no valor de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º A subvenção estipulada nesta Lei tem suporte no art. 10 da Lei Orçamentária vigente e destina-se a quitação, a partir de fevereiro do corrente ano, de mensalidade por 12 (doze) clubes filiados a entidade.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá prestar contas detalhadas de cada parcela recebida, com os respectivos comprovantes, sem a qual, não será liberado qualquer valor futuro, sujeitando-se a mesma a ser compelida à devolução da parcela recebida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 19 de junho de 1995.

GERMIN LOUREIRO